



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 25 - TERÇA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Alto Garças

LEI Nº. 672/2006

Reconhece o "Jornal Oficial dos Municípios", vinculado à Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), com sede e foro em Cuiabá (MT), como órgão oficial de publicação dos atos normativos e administrativos municipais de Alto Garças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o "Jornal Oficial dos Municípios", vinculado à Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), com sede e foro em Cuiabá, como órgão oficial de publicação dos atos normativos e administrativos municipais de Alto Garças, até a instalação/implementação da Imprensa Oficial do Município, se for o caso, ou a opção por outro órgão oficial de publicação.

**Parágrafo Único** - A opção pelo "Jornal Oficial dos Municípios" de que trata o *caput* deste artigo, não impede que atos normativos e/ou administrativos municipais de Alto Garças sejam publicados em outros órgãos da imprensa pública e/ou privada, inclusive aqueles que obrigatoriamente, por força de legislação aplicável à espécie, ou disposição conveniente ou contratual, devem ser publicados em outros órgãos, ou de forma concomitante.

**Art. 2º** - O reconhecimento do "Jornal Oficial dos Municípios", vinculado à Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), como órgão oficial de publicação de atos normativos e administrativos municipais de Alto Garças, não implica em nenhum outro ônus para o Município, além daquele que habitualmente consubstancia-se no repasse pecuniário mensal à Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na qualidade de Município Associado, de acordo com as condições estabelecidas em vigor.

**Art. 3º** - A publicação de atos normativos e administrativos municipais de Alto Garças no "Jornal Oficial dos Municípios" atenderá às condições operacionais estabelecidas pela Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 06 de junho de 2006.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Declara situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" a área do município afetada por, praga vegetal e incremento das precipitações hídricas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente pelo art. 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 566/2003, de 11/07/2003 e com o art. 17, do Decreto Estadual nº 5.376, de 17/02/2005, e a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) a alta incidência de "ferrugem asiática" ocorrida em nossas lavouras obrigando os produtores a aumentarem o número de aplicações, implicando em grandes aumentos nos custos de produção;
- b) o incremento das precipitações hídricas no período da colheita da soja, impedindo os produtores de realizarem suas colheitas;
- c) a queda de produção que resultam em prejuízos a particulares, influenciando na arrecadação municipal, provocando desacertos econômicos e sociais;
- d) este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequência de prejuízos econômicos e sociais;

e) em Alto Garças que tem suas atividades voltadas para o agronegócio, os desastres resultaram em sérios prejuízos na arrecadação do município, afetando os seus compromissos com os municípios;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é validada apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 31 de maio de 2006.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 31 DE JANEIRO DE 2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 31 dias do mês de janeiro de 2006.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 019/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA A. M. EDUARDO-ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 5.050.0.3.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00

07.070.0.1.08.241.0170.2096.3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 4.297,80 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 020/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 020/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA CLEUSA MARIA DA SILVA BIJOUTERIAS-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE CONSUMO DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 5.050.0.3.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00

07.070.0.1.08.241.0170.2096.3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 4.297,80 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 021/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 021/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA ANDRIANI FRARE & CIA LTDA – EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS TIPO ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.050.0.2.12.361.0060.2031.3.3.90.30.99.00

05.050.0.2.12.361.0060.2031.3.3.90.39.00.00

VALOR: R\$ 9.938,00 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 022/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 022/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA N. T. UMANN & CIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.050.0.3.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 10.829,75 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 021/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 023/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA DELCARO & CIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.050.0.3.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 6.134,00 (seis mil, cento e trinta e quatro reais)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 021/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 024/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA E. PAULA DA CUNHA COMERCIO.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.050.0.3.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00

07.070.0.1.08.241.0170.2096.3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 4.285,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 020/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 025/2006

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA GILVAN SOARES-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.050.0.3.12.365.0070.2035.3.3.90.30.00

07.070.0.1.08.241.0170.2096.3.3.90.30.00

VALOR: R\$ 5.013,49 (CINCO MIL E TREZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CONVITE DE PREÇOS N.º 020/2006

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE**  
**PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2006**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 07/2006, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, torna público que realizará a abertura dos envelopes de proposta da **Tomada de Preços n.º 05/2006**, referente a **Execução de Obras/Serviços de Drenagem de Águas Pluviais no município de Nova Olímpia-MT**, no dia 19 de junho de 2006

Nova Olímpia, 13 de junho de 2006.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**  
**Presidente da Comissão Perm. De Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**  
**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE**  
**PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2006**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 07/2006, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, torna público que realizará a abertura dos envelopes de proposta da **Tomada de Preços n.º 06/2006**, referente a **Execução de Obras/Serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento no município de Nova Olímpia-MT**, no dia 19 de junho de 2006

Nova Olímpia, 13 de junho de 2006.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**  
**Presidente da Comissão Perm. De Licitação**

## Prefeitura Municipal de Rondolândia

LEI N.º 11,

DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando o disposto no Art. 5º da Lei nº 103, de 7.06.2006;**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele republica seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR é órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, de composição paritária, e tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das atividades de planejamento, consultivo e de apoio da política de saúde. (NR) (caput do Art. 1º com redação dada pela Lei nº 103, de 7.06.2006).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR é constituído pelo Plenário e Comissões Especiais, formado por representação governamental e não-governamental:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia terá a seguinte composição:

**§1º - Representação governamental:**

**I – Um representante do Gabinete do Prefeito**

**II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde**

**III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social**

**IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**V - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

**VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura**

**2º - Representação não-governamental:**

**I - Um representante da Pastoral da Saúde**

**II - Um representante das Associações e Comunidade Rural**

**III - Um representante das Associações de Moradores e Comunidade Urbana**

**IV - Um representante da Associação Comercial e Industrial**

**V - Um representante da classe eclesialística**

**VI - Um representante das Associações e Comunidade Indígenas.** (Art. 3º com redação dada pela Lei nº 103, de 7.06.2006).

**Art. 4º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal quando assim o fizer necessário e ter a devida justificativa, de alterar via Decreto as representações junto ao conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR as representações governamentais e não-governamentais estabelecidas no Art.3º.

**Art. 5º** - A indicação proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Prefeito Municipal convocará via ofício cada entidade governamental e não-governamental que apresentem nomes de 902 dois cidadãos, maiores de (18) dezoito anos, eleitores de Rondolândia, para comporem o Conselho Municipal de Rondolândia – CMSR, seno (01) um titular e (01) um suplente.

b) Os Conselheiros indicados pelas entidades governamentais e não-governamentais serão indicados pelos seus seguimentos sociais, observado a aprovação do chefe imediato, colegiado ou associados da mesma.

c) Os Conselheiros indicados não serão remunerados por essa atividade.

**Art.6º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR serão nomeados tanto os titulares como os suplementes pelo Prefeito Municipal, cujo mandato terá duração de (2) dois anos.

**Art.7º** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR serão tomadas por maioria simples dos membros, observando o quorum de 50% dos membros.

**Art.8º** - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR será regulamentado pelo Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo mandato e referendado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art.9º.** **Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde a escolha do seu Presidente. (NR)** (Art. 9º com redação dada pela Lei nº 103, de 7.06.2006).

**Art. 10 –** Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR:

I – Deliberar sobre a política municipal de saúde.

II – convocar anualmente, no mês de novembro, com a participação do Prefeito Municipal e a equipe de planejamento a Conferencia Publica Municipal de Saúde ara discutirem, avaliarem a situação da saúde municipal e estabelecerem as diretrizes da política municipal de saúde para o ano subseqüente.

III – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMSR no máximo de (90) noventa dias da sanção desta Lei.

IV – Apreciar e manifestar quanto as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas, assim como prestadores de serviços necessários a saúde pública do município.

V – Analisar e apresentar parecer escritos nos encaminhamentos de gestão da saúde oriundos dos seguimentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

**Art. 11 – Compete ao Secretário Municipal de Saúde: (NR) (caput do Art. 11 com redação dada pela Lei nº 103, de 7.06.2006).**

I – receber e encaminhar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR todos os processos e expedientes de competência desta.

II – Organizar o funcionamento da Secretaria direcionando-a para finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno.

III – Estabelecer relacionamentos, consultoria, planejamento e ação mútua com os demais Conselhos Municipais de Saúde, inclusive em caráter interestadual.

**Art.12** – Serão constituídas Comissões especiais por membros do colegiado do CMSR na forma que fixar o regimento Interno e tem por finalidade emitir pareceres e instruir processos para deliberação no Plenário das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR.

**Art. 13** - Tratando-se de matérias técnicas de caráter especializado, tanto o Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR como as Comissões Especiais, poderão solicitar assessoria técnica de órgão governamental ou não-governamental, para emitirem parecer ou pronunciamento elucidativo.

**Art.14** – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – CMSR deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente conforme estabelecer o Regimento Interno.

**Art.15** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.16** – revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2001.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
**Prefeito Municipal**

LEI N.º 14,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Cría o Conselho de Alimentação Escolar, dando outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

**Considerando o disposto no Art.3º da Lei nº 105, de 7 de junho de 2006;**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele republicada a seguinte Lei:**

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
 Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução dos seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar.

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura.

III – orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar dando prioridade para os produtos da região.

IV – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases da elaboração e da tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas.

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional.

c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V – articular-se com órgãos ou serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal.

VII – articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração do cardápio para a merenda escolar.

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento.

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais junto às escolas municipais.

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

**Parágrafo Único** – a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **(Redação dada pela Lei nº 105, de 7.06.2006).**

Art2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa Diretora.

III – 02 (dois) representantes dos Professores.

IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos.

V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

**VI – (vetado)**

**VII – (vetado)**

§1º - A escolha dos representantes de que tratam os incisos III, IV e V deverá obedecer a seguinte metodologia:

**I – A indicação dos representantes dos Professores deverá ser precedida de assembleia geral convocada para este fim.**

**II - A indicação dos representantes dos Pais de Alunos deverá ser precedida de assembleia geral convocada para este fim.**

**III - A indicação dos representantes da Sociedade Civil deverá ser precedida de reunião geral convocada para este fim.**

**§2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente**

§3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes escolhidos nas assembleias gerais será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de (02) dois anos, podendo ser prorrogado ao final do referido prazo.

§4º - Após a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar por ato do Prefeito Municipal, em reunião ordinária, os titulares escolheram o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escola, vedada à indicação dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

I – O resultado dessa reunião deverá ser reduzido em ata na qual deverá constar: dia, hora, local, objetivo da reunião, nomes completos dos Conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente, RG, CPF e, ainda, o nome e assinatura de todos os presentes.

II – Cópia da ata deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito no prazo de (03) três dias.

§5º - No caso de vacância, novo membro será designado para cumprir o restante do mandato que, deverá ser oficializado ao Gabinete do Prefeito para alteração do ato administrativo que nomeou os membros.

I – Caso a substituição de membro seja por renúncia, deverá ser apresentada Carta de Renúncia pelo mesmo.

II – em caso de destituição motivada por falta de comparecimento as reuniões ou a critério da entidade representada, nova assembleia geral deverá ser realizada para a escolha da representação.

§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação pelo menos de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternativas. **(Art. 2º com redação dada pela Lei nº 105, de 7.06.2006).**

**Art.3º - (Revogado pela Lei nº 105, de 7.06.2006).**

**Art.4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço publico relevante.**

**Art.5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.**

**Art.6º - O programa de alimentação escolar será executado com:**

*I – Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual.*

*II – recursos transferidos pela União e pelo Estado.*

*III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.*

**Art.7º - O Regimento Interno do Conselho será regulamentado pelo Senhor Prefeito Municipal no prazo de (60) sessenta dias após a entrada em vigor da presente Lei.**

**Art.8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado por dec reto a abrir credito especial de até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.**

**Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Rondolândia-MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2001.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 106,

DE 12 DE JUNHODE 2006.

#### **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o credito adicional especial na seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

001 – Gestão em educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

025 – Construção de Salas de Aula

44.90.51.00.000 – Obras e Instalações

– R\$ 99.000,00

**Art. 2º.** A fonte de recursos para a cobertura das despesas é decorrente do Convênio nº 812069/2005 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação.

## **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de Junho de 2006.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 107,**

**DE 12 DE JUNHO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito  
04 – Administração  
122 – Administração Em Geral  
2003 – Manut. e Encargos c/ Atividades do Gabinete do Prefeito  
31.90.11.00.000 – Vencimentos e vantagens Fixas - R\$ 100.000,00

02 – Gabinete do Prefeito  
04 – Administração  
122 – Administração Em Geral  
2003 – Manut. e Encargos c/ Atividades do Gabinete do Prefeito  
31.90.14.00.000 – Diárias Civil - R\$ 20.000,00

03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento  
04 – Administração  
123 – Administração e Finanças  
2031 – Manut. e Encargos da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento  
31.90.11.00.000 – Vencimentos e vantagens Fixas - R\$ 20.000,00

03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento  
04 – Administração  
123 – Administração e Finanças  
2031 – Manut. e Encargos da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento  
31.90.13.00.000 – Obrigações Patrimoniais - R\$ 10.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26 – Transporte  
782 – Transporte Rodoviário  
1058 – Locação de Máquinas Caminhões e Veículos  
33.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 410.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
04 – Administração  
122 – Administração Em Geral  
2011 – Manut. e Encargos C/ Atividades da Secret. Obras e Serviços Públicos  
33.90.30.00.000 – Material de Consumo - R\$ 200.000,00

12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental  
541 – Preservação e Conservação do Meio Ambiente  
5030 – Suporte Administrativo  
31.90.11.00.000 – Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 10.000,00

13 – Secretaria Municipal de Governo  
04 – Administração  
122 – Administração Em Geral  
2042 – Manut. e Encargos C/ Atividades da Secretaria de Governo  
31.90.11.00.000 – Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 10.000,00

02 – Gabinete do Prefeito  
04 – Administração  
122 – Administração em Geral  
2005 – Manutenção C/ Assessoria Jurídica  
33.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 60.000,00

**Art. 2º.** A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial das ações de governo na seguinte classificação programática:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
1021 – Aquisição de veículos  
44.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 20.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26 – Transporte  
782 – Transporte rodoviário  
1058 – Locação de máquinas e caminhões  
33.90.36.00.000 – Outros serviços terceiro - pessoa física 140.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26 – Transporte  
782 – Transporte rodoviário  
1009 – aquisição máquinas e veículos pesados  
44.90.52.00.000 – Equipamentos e material permanente – R\$ 30.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26 – Transporte  
451 – Infra-Estrutura Urbana  
1016 – Construção de Unidades habitacionais  
40.90.51.00.000 Obras e investimentos - R\$ 10.000,00

07 – Secretaria Municipal de Ação Social  
08 – Assistência Social  
244 – Administração Comunitária  
1052 – Aquisição de cestas básicas  
33.90.30.00.000 – material de consumo - R\$ 20.000,00

07 – Secretaria Municipal de Ação Social  
08 – Assistência Social  
244 – Administração Comunitária  
1053 – Apoio para implantação da APAE  
44.90.51.00.000 – Obras e investimentos - R\$ 25.000,00

07 – Secretaria Municipal de Ação Social  
08 – Assistência Social  
244 – Administração Comunitária  
1053 – Apoio para implantação da APAE  
33.90.36.00.000 – Outros serviços de terceiro – pessoa física - R\$ 15.000,00

07 – Secretaria Municipal de Ação Social  
 08 – Assistência Social  
 244 – Administração Comunitária  
 1053 – Apoio para implantação da APAE  
 33.90.39.00.000 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - R\$ 15.000,00

08 – Secretaria Municipal de Administração  
 04 – Administração  
 122 – Administração geral  
 1047 - Controladoria  
 33.90.39.00.000 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - R\$ 25.000,00

08 – Secretaria Municipal de Administração  
 04 – Administração  
 122 – Administração geral  
 1047 - Controladoria  
 33.90.36.00.000 – Outros serviços de terceiro – pessoa física - R\$ 10.000,00

09 – Fundo Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial  
 2030 – Manutenção do fundo Municipal de Saúde  
 33.90.30.00.000 – Material de consumo - R\$ 100.000,00

10 – Fundo Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 361 – Ensino Fundamental  
 2015 – Manutenção Encargos com o FUNDEF  
 33.90.04.00.000 – Contratação por tempo determinado – R\$ 40.000,00

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fundo Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 361 – Ensino Fundamental  
 2015 – Manutenção Encargos com o FUNDEF  
 33.90.09.00.000 – Salário família - R\$ 40.000,00

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fundo Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 361 – Ensino Fundamental  
 2015 – Manutenção Encargos com o FUNDEF  
 33.90.11.00.000 – vencimentos e vantagens fixas - R\$ 25.000,00

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fundo Municipal de Educação  
 12 - Educação  
 361 – Ensino Fundamental  
 2015 – Manutenção Encargos com o FUNDEF  
 33.90.04.00.000 – Contratação por tempo determinado – R\$ 40.000,00

11 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 20 - Agricultura  
 605 - Abastecimento  
 1006 – Apoio ao Pequeno e médio produtor  
 33.90.39.00.000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – R\$ 50.000,00

11 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 20 - Agricultura  
 605 - Abastecimento  
 1007 – Aquisição de veículos e material permanente

44.90.52.00.000 – Equipamentos e material permanente – R\$ 25.000,00

11 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 20 - Agricultura  
 605 - Abastecimento  
 1041 – Programa vida nova  
 33.90.39.00.000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – R\$ 30.000,00

11 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 20 - Agricultura  
 605 - Abastecimento  
 1041 – Programa vida nova  
 44.90.52.00.000 – Equipamentos e material permanentes – R\$ 20.000,00

11 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 20 - Agricultura  
 605 - Abastecimento  
 2010 – Manutenção e encargos da Secretaria de Agricultura  
 33.90.30.00.000 – Material de consumo – R\$ 10.000,00

02 – Gabinete do Prefeito  
 04 – Administração  
 122 – Administração geral  
 1040 – Construção do Prédio da Prefeitura  
 44.90.51.00.000 – Obras e instalações – R\$ 15.000,00

02 – Gabinete do Prefeito  
 04 – Administração  
 124 – Controle interno  
 1047 - Controladoria  
 33.90.35.00.000 – Serviços de consultoria – R\$ 15.000,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 02 – Gestão de Saúde  
 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial  
 1021 – Aquisição de veículos  
 44.90.52.00.000 – Equipamentos e material permanente – R\$ 40.000,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 02 – Gestão de Saúde  
 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial  
 1030 – Construção e reforma do Posto de Saúde  
 44.90.51.00.000 – Obras e instalações – R\$ 15.000,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 17 – Saneamento  
 512 – Saneamento básico urbano  
 1011 – Abastecimento de água e rede de distribuição  
 44.90.51.00.000 – Obras e instalações – R\$ 40.000,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 10 – Saúde  
 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial  
 1031 – Aquisição de equipamentos e material odontológico  
 44.90.52.00.000 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de Junho de 2006.

**José Guedes de Souza**  
 Prefeito Municipal

Contrato administrativo nº 72/PGM/PMR/06  
Processos n 231-06.

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e DISMOBRAS – DISTRIBUIDORA DE MVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por sua filial, localizada na Avenida Porto Velho, 2233, Centro, Cacoal, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF n 01.008.073/0034-50, Inscrição Estadual n 45.527-0- Objeto: Fornecimento de Material Permanente - Vigência: 31.08.06 – Valor: R\$ 16.562,90 – assinatura: 05.05.06.

Contrato administrativo nº 73/PGM/PMR/06  
Processos n 336/06.

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e KF – COMERCIO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO LTDA, endereço localizado na Avenida Marechal Rondon, 648, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, CNPJ/MF n 05.376.019/0001-50, Objeto: locação de bens – (02) dois ônibus transporte escolar - Vigência: 19.12.2006 – Valor: R\$ 22.400,00 – assinatura: 19.05.06.

Contrato administrativo nº 74/PGM/PMR/06  
Processos n 235/06.

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e C.A FULANETE E CORREA LTDA-ME, CNPJ/MF n 06.699.162/0001-46, endereço na Av. Duque de Caxias 1435, Distrito de Nova Ouro Preto, Ouro preto do Oeste, Rondônia - Objeto: locação de bens – (01) um ônibus transporte escolar (Linha exclusiva do Estado – TCR n 31/2006) - Vigência: 30.06.2006 – assinatura: 30.05.06 - Valor: R\$ 6.000,00.

## Prefeitura Municipal de União do Sul

### LEI Nº 245, DE 13 DE JUNHO DE 2006

Autoriza os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a firmar convênios com instituições financeiras públicas ou privadas e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força desta Lei, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de União do Sul - MT, autorizados a firmarem convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, com objetivo de propiciar a contratação de empréstimos por parte de seus Funcionários, Servidores Contratados e Vereadores diretamente com instituição de crédito, mediante consignação em folha de pagamento das parcelas averbadas e devidas mensalmente por cada tomador.

Art. 2º - O prazo de vigência dos contratos de empréstimos referidos no artigo anterior poderá ultrapassar o período de mandato dos atuais dirigentes do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os contratos de empréstimos dos agentes públicos referidos no artigo 1º desta lei não geram nenhuma obrigação pecuniária ao erário municipal, nem impõem ao município a condição de avalista, ficando a responsabilidade de cada dirigente de Poder restrita ao procedimento do desconto mensal em folha de pagamento das parcelas dos respectivos empréstimos e o tempestivo repasse desses valores à instituição credora.

Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal também não serão responsáveis por eventuais inadimplências junto às instituições financeiras, de Funcionário exonerado ou demitido, de Contratado rescindido ou de Vereador que tenha renunciado ou sido cassado.

Art. 4º - Fica ainda ratificado o Convênio de Consignação CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de União do Sul e a Caixa Econômica Federal em 21 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de junho de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 246, DE 13 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica alterada a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC, a ser instalada neste Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada do CRIDAC instalar-se-á no município, sendo a Unidade Descentralizada de União do Sul vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e gerida com recursos financeiros repassados pelo CRIDAC e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Conceder-se-á à unidade descentralizada de reabilitação, instalada neste município, a denominação de *Unidade Descentralizada de Reabilitação Integral Bem Viver*.

Art. 4º - Para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação Integral Bem Viver, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, a integrarem o Anexo I, da Lei Municipal nº 198, de 05 de maio de 2004:

Referencia	CARGOS	HS/ SEM	VENCIMENTO PADRÃO - R\$	VAGAS
403-NS	FISIOTERAPEUTA	20	1.600,00	01
404-NS	ASSISTENTE SOCIAL	20	1.400,00	01
405-NS	PSICÓLOGO	20	1.400,00	01
406-NS	FONOAUDÓLOGO	20	1.400,00	01

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam excluídos do Anexo II, da Lei Municipal nº 198, de 05 de maio de 2004, os cargos comissionados (DAS-II) de Assistente Social e Psicólogo.

§ 2º – A equipe de apoio será composta de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora e Vigia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do crédito adicional especial referido no artigo 7º desta lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Orçamento Programa do Município, o presente Crédito Adicional Especial, criando elementos de despesas, com o seguinte desdobramento:

06 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde.

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

0023 – Atenção Básica em Saúde.

1.025 – Construção e Implantação do Núcleo de Reabilitação.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 55.000,00.

3390.14.00.00.00 – Diárias R\$ 5.000,00.

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00.

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa física R\$ 5.000,00.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa juríd. R\$ 15.000,00.

**TOTAL ..... R\$ 100.000,00.**

Art. 8º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

02 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – Administração.

122 – Administração Geral.

0002 – Modernização da Estrutura Administrativa.

1.004 – Construção do Paço Municipal.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00.

Art. 9º - Para fazer frente às despesas do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do Município e de Transferências de recursos Estaduais, Federais, de Órgãos Internacionais e de ONG's Nacionais e Internacionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 13 de junho de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**DECRETO Nº 386, DE 05 DE JUNHO DE 2006.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 235, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orçamentária do Exercício de 2006);

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

(47) 04.122.0007.2.007-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00.  
(44) 28.843.0006.2.004-4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resg. R\$ 25.000,00.

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.002 – FUNDO MANUT. E DES. ENSINO FUND. E VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEF**

(88) 12.361.0026.2.028-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00.  
(90) 12.361.0026.2.028-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 5.000,00.

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(120) 10.302.0024.2.020-3390.48.00.00.00 - Outros Auxílios Finan. a Pessoas R\$ 2.500,00.  
**TOTAL ..... R\$ 54.500,00.**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

(16) 04.122.0002.2.002-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00.  
(17) 04.122.0002.2.002-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 10.000,00.

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

(37) 04.122.0004.2.005-3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.000,00.

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.003 – DIVISÃO DE CULTURA**

(94) 13.392.0031.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00.

**05.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO**

(102) 12.365.0029.2.030-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 2.000,00.  
(103) 12.365.0029.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 8.000,00.

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(127) 10.302.0024.2.021-3390.36.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 2.500,00.  
**TOTAL ..... R\$ 54.500,00.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de junho de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2006.**

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 246, desta data;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto, um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando novos elementos de despesa, com o seguinte desdobramento:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – Saúde.****302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.****0023 – Atenção Básica em Saúde.****1.025 – Construção e Implantação do Núcleo de Reabilitação.**

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 55.000,00.

3390.14.00.00.00 – Diárias R\$ 5.000,00.

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00.

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa física R\$ 5.000,00.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa juríd. R\$ 15.000,00.

**TOTAL ..... R\$ 100.000,00.**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO****04 – Administração.****122 – Administração Geral.****0002 – Modernização da Estrutura Administrativa.****1.004 – Construção do Paço Municipal.**

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de junho de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição: Via Correio**

Maiores informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

e-mail: **[amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)**